



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: A Emenda nº 01 a 04 e o Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025

A Comissão de Bem-Estar Animal da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 270/2025, de autoria do Vereador Rodolfo Antônio Lima Oliveira, que "estabelece diretrizes para assegurar proteção e acolhimento a animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais". O parecer é também favorável à Emenda 01 e, por razões técnicas e de mérito, manifesta-se pela compatibilidade da Emenda 04 em detrimento das Emendas 02 e 03, que possuem teor idêntico.

A proposição apresenta avanço significativo no campo da proteção animal, ao prever medidas coordenadas de acolhimento e atendimento veterinário em situações de calamidade pública, tanto de origem natural quanto antrópica. Trata-se de matéria de interesse local que encontra amparo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 33, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que conferem competência ao Município para legislar sobre a proteção ao meio ambiente e ao bem-estar animal.

O texto também atende aos princípios expressos no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. Ainda que os animais não sejam sujeitos de direito no mesmo patamar dos humanos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial mais recente, como ensina Luís Paulo Sirvinskas, reconhece que "os animais são titulares de interesses juridicamente protegidos, sobretudo quanto à sua vida e integridade física e psíquica" (Manual de Direito Ambiental, 13. ed.).

O projeto é particularmente oportuno diante do crescente número de desastres climáticos e ambientais que afetam regiões urbanas e rurais, como evidenciado pelos eventos recentes no estado do Rio Grande do Sul e em tragédias como Mariana e Brumadinho. Nessas situações, milhares de animais foram deixados à própria sorte, gerando sofrimento evitável e desorganização nas respostas de resgate.

A Emenda 01 é acertada ao corrigir a técnica legislativa, promovendo a supressão dos artigos 3º e 4º e integrando suas disposições ao artigo 5º, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

As Emendas 02 e 03, por sua vez, são idênticas e visam sanar a inconstitucionalidade do inciso II do artigo 5º, ao prever a aplicação de multas sem os parâmetros legais mínimo e máximo exigidos pelo princípio da legalidade. Contudo, a Emenda 04 avança de forma mais completa ao corrigir a falha apontada, acrescentar os valores das sanções pecuniárias e reintegrar medidas reparadoras previamente suprimidas, demonstrando maior coerência com a proposta original.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, recomenda-se, no mérito, a aprovação do Projeto de Lei nº 270/2025 com as Emendas 01 e 04, e, caso esta última seja aprovada, a rejeição das Emendas 02 e 03, por incompatibilidade.

S/C., 30 de junho de 2025

JUSSARA FERNANDES

Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **02/07/2025 10:06**

Checksum: **5C0434835375123A12BB3FFC2675381A1D56BC5F85D31505B528683A06F26033**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **03/07/2025 16:34**

Checksum: **BE8E65229062B0BEED112953563F94DC337F16B3522687FE6BB6E1524B294FFD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390030003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.